

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1 Contratar empresa especializada no serviço de instalação, desinstalação, limpeza e manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade respeitando os preços máximos praticados nas planilhas de materiais de consumo e peças para os aparelhos de ar condicionado instalados prédio da Associação de Apoio à Escola Especial Raios de Luz - APAE Araguaína, bem como efetuar transferência de aparelhos, quando necessário, garantindo a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos nossos alunos nos ambientes climatizados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Trata-se de prestação de serviços, conforme definição constante do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, pois trata de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.1.1 Especificações técnicas do objeto constam na tabela abaixo:

ITEM	QTN	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VLR UNIT	VALOR TOTAL
01	02	Un	2771 Ar condicionado - 30 mil BTU - manutenção de sistemas / limpeza, e manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade.	550,00	1.100,00
02	06	Un	2771 Ar condicionado - 09 mil BTU - manutenção de sistemas / limpeza, e manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade.	250,00	1.500,00
03	18	Un	2771 Ar condicionado - 12 mil BTU - manutenção de sistemas / limpeza, e manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade.	250,00	4.500,00
04	07	Un	2771 Ar condicionado - 12 mil BTU - manutenção de sistemas / limpeza, e manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade.	650,00	4.550,00
05	04	Un	2771 Ar condicionado - 18 mil BTU - manutenção de sistemas / limpeza, e manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade.	750,00	3.000,00
			VALOR TOTAL		14.650,00

3.JUSTIFICATIVA

3.1. As Associações de Apoio às Escolas, respaldadas pela Lei 6.015/1973, desempenham um papel crucial na gestão educacional, promovendo a participação coletiva e democrática na administração escolar. Com o intuito de aprimorar o processo educacional e garantir a eficácia na execução dos recursos

públicos, torna-se imperativo destacar a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**.

3.2. A contratação desses serviços é fundamental e essencial para assegurar a continuidade das atividades da Associação de Apoio Escolar, uma vez que são fundamentais para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos nossos alunos nos ambientes climatizados, promovendo uma aprendizagem de qualidade.

3.3. Destaca-se que esses serviços visam atender diretamente as demandas dos setores da **Escola Especial Raios de Luz - APAE**, garantindo um ambiente propício para o atendimento adequado aos alunos, com foco na qualidade e eficiência dos serviços oferecidos.

3.4. É importante ressaltar que a rede estadual de ensino abrange alunos de todos os níveis da educação básica, incluindo a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, matriculados em escolas públicas, filantrópicas e entidades comunitárias conveniadas. No contexto da gestão descentralizada adotada pelo Estado do Tocantins, as associações têm a responsabilidade de realizar as contratações de serviços necessárias para a manutenção das escolas, o que torna a contratação dos serviços em questão ainda mais relevante.

3.5. A contratação dos serviços de manutenção de ar condicionado preventiva e corretiva aqui buscados se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização para garantir a qualidade do ar e prevenção de riscos à saúde dos alunos nos ambientes climatizados, e para assegurar a continuidade das atividades e oferecer um local adequado, seguro e propício ao bom desenvolvimento do processo ensino aprendizagem da Unidade **ESCOLA ESPECIAL RAIOS DE LUZ – APAE ARAGUAÍNA**.

3.6. Vale ressaltar que a presente aquisição será realizada por Licitação, seguindo as normativas da Lei Federal nº 14.133/2021, para garantir agilidade e eficiência no processo. Além disso, é necessário a contratação dos serviços em questão para fornecer suporte às atividades administrativas da Associação de Apoio da **ESCOLA ESPECIAL RAIOS DE LUZ – APAE ARAGUAÍNA**, considerando suas características e demandas específicas.

3.7. Diante disso, é essencial realizar o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, para atender de forma eficaz às necessidades da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESPECIAL RAIOS DE LUZ – APAE ARAGUAÍNA**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução que melhor atende às necessidades da Secretaria da Educação - SEDUC, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, para atender de forma eficaz às necessidades da Associação de Apoio da **ESCOLA ESPECIAL RAIOS DE LUZ – APAE ARAGUAÍNA**.

4.2 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, objetivando definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão a execução dos procedimentos administrativos relacionados à contratação de Pessoa Jurídica para tal finalidade.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A aquisição objeto desta Dispensa de licitação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambientais contidos no inciso XII do § 1º do art.18, da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II e XII da IN 58/2022 da casa Civil da Presidência da República, no que couber.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1 Trata-se de aquisição de prestação de serviços, a ser contratado mediante Dispensa de licitação em regime de urgência, na modalidade Dispensa sem disputa com menor preço atendendo o disposto no art. 75, inciso I da LEI FEDERAL 14.133/21 e DECRETO ESTADUAL 6.606/2023 Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Tocantins, em razão dos padrões de desempenho e qualidade dos produtos e serviços serem definidos de forma clara e objetiva, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto somente será aceito se estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, incluindo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato às custas do fornecedor/contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 Para a Dispensa de licitação será considerada vencedora a proposta que limitada a duas casas decimais, apresentar o “MENOR PREÇO” pela prestação do Gerenciamento de Serviço.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato

8.3 Processar e liquidar a fatura correspondente ao serviço adquirido, através de Ordem Bancária, desde que apresentada à comprovação da quitação com o INSS e o FGTS, no máximo 30 (trinta) dias após a confirmação do recebimento do serviço pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

8.4 Fiscalizar a execução do Contrato, através da comissão fiscalizadora que será designada posteriormente, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 117 da Lei 14.133/21.

8.5 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.6 A Associação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e definitivo;

8.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as suas obrigações e exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

9.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

9.3.1. Atender prontamente às solicitações da Associação de Apoio da **ESCOLA ESPECIAL RAIOS DE LUZ**, na execução dos serviços contratados conforme condições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

9.3.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;

9.3.3. Substituir quaisquer produtos /e ou serviços que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada;

9.3.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

9.3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

9.3.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer inconformidade apresentada;

9.3.7. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente à entrega dos serviços aos técnicos da unidade escolar.

10. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

10.1 A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

10.2 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

10.3 Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

10.4 Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

10.5 Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

10.6 19.1 A manutenção preventiva nos aparelhos compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

10.7 A limpeza dos aparelhos compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

a) Serviços de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores:

- Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e não contém bolor);

- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador;
- Verificar e eliminar nas frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante;
- Verificação de danos a pintura;
- Limpeza dos ventiladores (axial e centrífuga)
- Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário
- Verificação conexões de alimentação
- Medir amperagem, tensão e temperaturas
- Verificar bornes e conexões
- Remoção da frente plástica para limpeza
- Limpeza com escova da parte frontal do evaporador
- Verificação do funcionamento da chave seletora
- Verificação do funcionamento do termostato
- Verificação do estado da frente plástica
- Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura) - Inspeção visual interna e externa.
- Colocação de gás.
- Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador
- Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico
- Verificação de fixação dos compressores
- Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves -
- Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.
- Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada)
- Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva - Montagens e teste geral de funcionamento.

11. DA TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS

11.1 A transferência de aparelhos ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde está instalado, ou quando estiver superdimensionado ao ambiente;

11.2 A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para a execução da transferência dos aparelhos indicados pela CONTRATANTE;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do Objeto.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Associação à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Associação ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Associação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Serão considerados para efeito de pagamento da prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovado pelos servidores responsáveis, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA.

15.2 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados.

15.3 As Notas Fiscais deverão ser entregues após a prestação de serviço e conferência da Comissão Fiscalizadora do Contrato ou instrumento equivalente.

15.4 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal do FORNECEDOR, e após o recebimento definitivo do objeto do contrato, ficando este ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento.

15.5 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal e emissão do relatório elaborado pela Comissão do Contrato ou instrumento equivalente, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

15.6 A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas neste Termo de Referência.

15.7 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

15.8 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Associação de Apoio à **ESCOLA ESPECIAL RAIOS DE LUZ**, CNPJ nº 07.953.043/0001-30, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência para receber o pagamento.

15.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada antes da apresentação e da aceitação da nota fiscal atestada em conformidade com a entrega, pelo setor competente da CONTRATANTE, e enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

15.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III.

15.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.14 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.16 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Associação de Apoio à Escola deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23.

15.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.18 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

15.20 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da contratante.

15.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.22 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

TX = Índice apurado = 6%

365

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta.

16.2 Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

17.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 9.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

17.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);



III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

17.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

17.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo;

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

17.1.8. A não apresentação da documentação prevista nos itens deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

17.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes dos itens deste edital e sem prejuízo das demais sanções;

17.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos itens deste edital, desta cláusula, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

17.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I dos itens, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

17.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

17.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

17.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

17.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto nos itens deste Termo de Referência;

17.1.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

17.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021..

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2 A Associação poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento. (Art. 81, caput da Lei nº 14.133/21).

18.2.1 Para aceitação dos produtos e serviços, a Associação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis, conforme consta no art. 81, § 3º, da Lei 14.133/21.

18.2.2 Poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Associação, nos termos do art. 81, § 4º, da Lei 14.133/21.

18.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo

18.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 2% (dois) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

18.5 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.6 Serão declaradas vencedoras a empresa proponente que cumprir os critérios estabelecidos e que atenda plenamente às especificações do objeto.

18.7 Constituem requisitos da contratação para aquisição dos bens o que segue:

18.7.1 Declarações do licitante de que tem pleno conhecimento das condições para cumprimento dos prazos - objeto da contratação - conforme a descrição e em compatibilidade com as especificações técnicas visando o atendimento adequado às etapas regionais dos jogos como um todo, bem como as demandas desta Associação de Apoio ao longo do exercício vigente.

18.7.2 A empresa a ser contratada deverá apresentar de Atestado de Capacidade Técnica de Fornecimento emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste estudo, comprovando aptidão para o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pelo Termo de Referência.

19. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇO REFERENCIAL

19.1 O custo estimado da contratação é de **R\$14.650,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta reais)**

19.2 Os valores da prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO** são meramente estimativos, estando conforme levantamento das despesas das edições anteriores, sendo necessária a cotação de preços do mercado local, para aferir o valor médio/referência para nortear o procedimento.

19.3 Os valores finais para a aquisição pormenorizada para cada item deverão estar descritos no Mapa Comparativo de Preços juntado aos autos.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas dos recursos do Tesouro Estadual, transferidos pela Secretaria de Educação a essa associação em conta específica, para o exercício de 2024.

21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Deverão ser observados em todas as contratações de bens e serviços, critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. Os produtos fornecidos deverão observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação pertinente e suas eventuais alterações.

21.3. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos, se for o caso.

Araguaína-TO, 11 de novembro de 2024.

Silvia Rodrigues Nascimento

Presidente da Associação de Apoio da Escola Especial Raios de Luz